



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 2270/2024**

**Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autora com diagnóstico de obesidade mórbida, cursando com hipertensão arterial, diabetes mellitus e quadro depressivo, além de dificuldade para deambular (Evento 1, ANEXO11, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de consulta médica em cirurgia bariátrica e subsequente tratamento cirúrgico (Evento 1, INIC1, Página 9). Tendo em vista que somente após a avaliação do médico especialista é que será definida a melhor estratégia terapêutica para a Autora, este Núcleo discorrerá sobre os aspectos inerentes à obtenção da consulta vindicada.

De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Sobrepeso e Obesidade em Adultos, o sobrepeso e a obesidade têm implicações relevantes à saúde do indivíduo e à sociedade. Valores de índice de massa corpórea (IMC) acima da normalidade estão relacionados a um maior risco para doenças crônicas não transmissíveis (DNCT), como doenças cardiovasculares, diabetes, doenças musculoesqueléticas e alguns tipos de câncer, além de estar associado a maiores índices de mortalidade. A indicação de cirurgia bariátrica como tratamento de obesidade deverá seguir os critérios dispostos no ANEXO I da Portaria do Ministério da Saúde nº 424, de 19 de março de 2013.

Segundo a Portaria do Ministério da Saúde nº 424, de 19 de março de 2013, são consideradas indicações para cirurgia bariátrica: a) indivíduos que apresentem IMC 50 Kg/m<sup>2</sup>; b) indivíduos que apresentem IMC 40 Kg/m<sup>2</sup>, com ou sem comorbidades, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado, na Atenção Básica e/ou na Atenção Ambulatorial Especializada, por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos; c) indivíduos com IMC > 35 kg/m<sup>2</sup> e com comorbidades, tais como pessoas com alto risco cardiovascular, diabetes mellitus e/ou hipertensão arterial sistêmica de difícil controle, apneia do sono, doenças articulares degenerativas, sem sucesso no tratamento clínico longitudinal realizado por no mínimo dois anos e que tenham seguido protocolos clínicos. O acompanhamento pré e pós-operatório deve ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço de Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade.

Diante do exposto, informa-se que a consulta médica em cirurgia bariátrica está indicada ao quadro clínico apresentado pela Autora – obesidade mórbida (Evento 1, ANEXO11, Páginas 1 e 2).

Quanto à disponibilização do atendimento, informa-se que este procedimento está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Visando identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, foi realizada pesquisa na plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER, onde foi identificada solicitação de consulta em Ambulatório 1<sup>a</sup> vez- Cirurgia Bariátrica (Adulto), inserida em 06/06/2024 pela Secretaria Municipal de Saúde de Mangaratiba, para o tratamento de obesidade, com situação “Em fila”, ocupando atualmente a posição de número 2.779 na lista de espera (ANEXO I).

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

À 15<sup>a</sup> Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **ANEXO I**